

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

A Comunidade Kolping de Santa Cecília, inscrita no CNPJ: 45.978.236/0001-35. Localizada da Rua: Curitiba, 84 – Jardim Paraná, CEP: 19.807-510 – Assis/SP, vem, através desta apresentar a Regulamentação para Compras e Contratações de Serviços.

Art. 1º – Objeto

Este regulamento estabelece os critérios e procedimentos que a Comunidade Kolping de Santa Cecília adota para a aquisição de bens e contratação de serviços, com recursos públicos destinados à execução de parcerias com a Administração Pública, conforme a Lei nº 13.019/2014, suas alterações, e demais normativas aplicáveis, visando à execução de parcerias celebradas com a Administração Pública nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 2º – Princípios

As compras e contratações deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e transparência, com foco na integridade institucional e no fortalecimento das ações da OSC.

Art. 3º – Definições

- I - Compra: aquisição remunerada de bens e materiais permanentes ou de consumo.
- II - Serviço: atividade contratada por pessoa física ou jurídica, necessária à execução das atividades previstas no plano de trabalho.
- III - Fornecedor habilitado: aquele que apresenta a documentação legal e fiscal exigida e atende aos critérios do presente regulamento.

Art. 4º – Vedações

É vedada a contratação com:

- I - Parentes até o segundo grau dos dirigentes da OSC.
- II - Empresas cujos sócios ou administradores sejam parentes dos dirigentes da entidade.

Art. 5º – Etapas do Procedimento de Compra e Contratação

- I - Requisição formal com descrição detalhada do objeto.
- II - Análise de disponibilidade orçamentária.
- III - Realização de cotação de três fornecedores distintos.
- IV - Avaliação técnica e financeira das propostas.
- V - Aprovação pelo setor financeiro e coordenação do projeto.
- VI - Emissão de pedido de compra ou contrato.
- VII - Fiscalização da entrega e verificação da conformidade com a nota fiscal.



Art. 6º – Compras de Pequeno Valor

Consideram-se compras de pequeno valor aquelas cujo montante não ultrapasse R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), podendo ser efetuadas sem cotação formal, desde que vinculadas a itens de consumo emergencial, como perecíveis, higiene, alimentação, limpeza, papelaria e outros descritos no plano de trabalho.

Art. 7º – Compras Urgentes

Admitidas em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas quanto à urgência e essencialidade, devendo-se observar a boa prática de gestão e registrar em processo próprio as razões da não realização da cotação.

Art. 8º – Critérios de Julgamento da Melhor Proposta

Na análise das propostas considerar-se-á:

- I - Menor preço global.
- II - Condições de pagamento e entrega.
- III - Qualidade e durabilidade do item/serviço.
- IV - Garantias e suporte técnico.
- V - Histórico de cumprimento de contratos anteriores.

Art. 9º – Documentação do Fornecedor

Pessoa jurídica: inscrição ativa no CNPJ, autorização para emissão de nota fiscal, comprovante de endereço e contrato de prestação de serviços.

Pessoa física: inscrição no CPF, registro como autônomo, comprovante de regularidade previdenciária e autorização para emissão de RPA ou nota fiscal conforme legislação local.

Art. 10º – Exigências Fiscais e Contratuais

- I - Exigência de nota fiscal ou RPA conforme a natureza da contratação.
- II - Inclusão do número e ano do termo de parceria na nota.
- III - Vedação de pagamento antecipado, salvo exceções previstas contratualmente.
- IV - Observância à legislação tributária vigente.

Art. 11º – Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Consideram-se especializados os serviços prestados por profissionais que atuam em áreas técnicas, educacionais, sociais e de capacitação, mediante comprovação de qualificação. A seleção deve considerar análise de currículos, entrevistas e documentação comprobatória, priorizando a adequação às necessidades do projeto e a expertise do prestador.

Art. 12º – Transparência

A Comunidade Kolping de Santa Cecília compromete-se com a transparência ativa e passiva, mediante:

- I - Publicação das parcerias e respectivas prestações de contas no site institucional.
- II - Divulgação em mural de fácil acesso na sede da entidade.



III - Arquivamento dos processos de contratação disponíveis para auditoria dos órgãos de controle e da sociedade.

Art. 13º – Casos Omissos e Interpretação

A interpretação e solução de casos omissos compete à Diretoria da Comunidade Kolping de Santa Cecília, respeitada a legislação vigente, os princípios da administração pública e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 14º – Atualização e Revisão do Regulamento

Este regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo pela Diretoria, com a devida justificativa e aprovação formal, devendo sua nova versão ser publicada nos meios oficiais da entidade e comunicada aos parceiros públicos.

Assis, 19 de julho de 2024



Andrea Simone Valderez Rossete

CPF 131.267.608-64

Presidente



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA CNPJ:
45.978.236/0001-35

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2024, na sede do projeto localizada à Rua Curitiba, nº 84, na Cidade de Assis/SP, foi realizada reunião de diretoria da Comunidade Kolping de Santa Cecília. Ocorrida em primeira chamada às 19h00 (dezenove horas), conforme previsto com a presença dos seguintes integrantes da diretoria Andrea Simone Valderez Rossete (Presidente), Antônio Carlos Manzano Ceciliato (2º Secretário), Sara Pires da Silva (1ª Tesoureira), Vilma Maria da Silva (2ª Tesoureira) membros do conselho fiscal Maike Osny da Silva, Vera Lucia Paiva, Mires Dalva de Souza, e as funcionárias Isabela Aguiar Glória e Daiane Vieira dos Santos Teodoro.

A reunião teve como finalidade a apresentação, apreciação, discussão, alteração caso necessário e aprovação do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS da instituição.

O referido regulamento estabelece os critérios e procedimentos adotados pela Comunidade Kolping de Santa Cecília para a aquisição de bens e contratação de serviços, especialmente com recursos públicos destinados à execução de parcerias com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, suas alterações e demais normativas aplicáveis, abrangendo parcerias nas esferas municipal, estadual e federal.

Após a devida apresentação do documento, os presentes procederam à sua análise, sendo realizadas as considerações e ajustes pertinentes. Colocado em votação, o regulamento foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Antônio Carlos Manzano Ceciliato 2º Secretário, que após lida e aprovada, segue assinada por os presentes.

Assis/SP, 19 de julho de 2024.

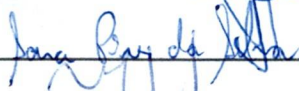
Andrea Simone Valderez Rossete – Presidente



Antônio Carlos Manzano Ceciliato - 2º Secretário



Sara Pires da Silva - 1ª Tesoureira



Vilma Maria da Silva – 2ª Tesoureira



Maike Osny da Silva – Membro do Conselho Fiscal



Vera Lucia Paiva – Membro do Conselho Fiscal



Mires Dalva de Souza – Membro do Conselho Fiscal

